A C Ó R D Ã O

TC-023168.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Habitação e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Operacionalização de atendimentos habitacionais provisórios, por meio de auxílio moradia, bem como de atendimentos definitivos e titulação de unidades habitacionais, todos remanescentes de compromisso firmado pela DERSA com famílias beneficiárias, por ela indicadas, em decorrência de remoção involuntária para implantação de obras do Rodoanel Sul, Complexo Viário Jacu Pêssego e do Rodoanel Norte.

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz (Secretário Estadual), Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-000160.989.24-0

Convenente: Secretaria de Estado da Habitação e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Operacionalização de atendimentos habitacionais provisórios, por meio de auxílio moradia, bem como de atendimentos definitivos e titulação de unidades habitacionais, todos remanescentes de compromisso firmado pela DERSA com famílias beneficiárias, por ela indicadas, em decorrência de remoção involuntária para implantação de obras do Rodoanel Sul, Complexo Viário Jacu Pêssego e do Rodoanel Norte.

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz (Secretário Estadual), Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMOS DE ADITAMENTOS AO CONVÊNIO. AUXÍLIO-MORADIA. PROGRAMA E AÇÃO GOVERNAMENTAL. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pelo arquivamento dos processos que tratam dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR